



**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023**

O Município de Lagamar, estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste edital, critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Eletricista em geral para atender todas as Secretarias do Município de Lagamar - MG.

2. MODO DE DISPUTA: aberto

3. UNIDADE REQUISITANTE: Secretarias Municipais do Município de Lagamar - MG

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.39 FICHA 62
02.50.0.04.122.0402.2014.3.3.90.39 FICHA 100
02.50.0.15.452.1501.2015.3.3.90.39 FICHA 112
02.50.0.15.452.1501.2016.3.3.90.39 FICHA 117
02.50.0.17.511.1701.2090.3.3.90.39 FICHA 133
02.50.0.17.512.1701.2026.3.3.90.39 FICHA 142
02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.39 FICHA 197
02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 FICHA 209
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 FICHA 228
02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.39 FICHA 239
02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.39 FICHA 299
02.63.01.08.244.0801.2516.3.3.90.39 FICHA 329
02.64.0.08.243.0802.2094.3.3.90.39 FICHA 356
02.70.0.12.364.0401.2063.3.3.90.39 FICHA 382
02.70.0.13.392.1301.2065.3.3.90.39 FICHA 395
02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.39 FICHA 404



02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.39 FICHA 414

02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.39 FICHA 423

02.71.0.27.812.2701.2067.3.3.90.39 FICHA 459

- 5. FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 06 horas do dia 02/06/2023**
- 6. INICIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 02/06/2023**
- 7. LOCAL: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”.**
- 8. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** na internet, nos sites:
www.bnc.org.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; <https://www.lagamar.mg.gov.br/>;
Demais informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Praça Magalhães Pinto, 68, cidade de Lagamar-MG, CEP – 38.785-000 e telefone (34) 3812-1125 ou e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Lagamar, 08 de maio de 2023

LUANA CRISTINA BRAGA
-Pregoeira Portaria 001/2022



**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023**

O Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, com Sede Administrativa à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro, CEP: 38785-000 CNPJ: 18.192.260/0001-71, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. Auro José Pereira e por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 001/2022, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O fornecedor/prestador serviço deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- *Recebimento das propostas: a partir das 06h00min do dia 17/05/2023*
- *Fim do recebimento das propostas: às 06h00min do dia 02/06/2023*
- *Início da sessão de disputa de preços: às 08h30min do dia 02/06/2023*
- *Modo de disputa: aberto*
- *Local: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC).*

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão dar-se-á, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (LICITAÇÕES) DO PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica www.bnc.org.br.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Eletricista em geral para atender todas as Secretarias do Município de Lagamar - MG, **nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos.**

2.2 Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constantes do Sistema www.bnc.org.br e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.

2.3 O valor estimado total é de **R\$ 875.633,54 (oitocentos e setenta e cinco mil seiscientos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

2.4 Os itens cotados devem estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa com essa contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.39 FICHA 62

02.50.0.04.122.0402.2014.3.3.90.39 FICHA 100

02.50.0.15.452.1501.2015.3.3.90.39 FICHA 112

02.50.0.15.452.1501.2016.3.3.90.39 FICHA 117

02.50.0.17.511.1701.2090.3.3.90.39 FICHA 133

02.50.0.17.512.1701.2026.3.3.90.39 FICHA 142

02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.39 FICHA 197

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 FICHA 209

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 FICHA 228

02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.39 FICHA 239

02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.39 FICHA 299

02.63.01.08.244.0801.2516.3.3.90.39 FICHA 329

02.64.0.08.243.0802.2094.3.3.90.39 FICHA 356

02.70.0.12.364.0401.2063.3.3.90.39 FICHA 382

02.70.0.13.392.1301.2065.3.3.90.39 FICHA 395

02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.39 FICHA 404

02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.39 FICHA 414

02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.39 FICHA 423



02.71.0.27.812.2701.2067.3.3.90.39 FICHA 459

3.2 Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

4 CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.2 Até 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

4.2.1 A petição de impugnação, seja na forma física ou eletrônica, deverá ser apresentada observando as demais disposições no edital e o horário de funcionamento da sede administrativa deste órgão, sendo considerado, para fins de análise de tempestividade, até às 16 horas.

4.3 A Pregoeira emitirá sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, procedendo aos encaminhamentos necessários.

4.4 As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

4.4.1 Para interessados em impugnar o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “CIDADE” preencher Lagamar > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

4.4.1.1 Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; (Telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

4.4.1.2 Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

4.4.1.3 Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

4.4.2 **NÃO serão recebidas impugnações via e-mail.**

4.4.3 Apenas nos casos de justificadas inviabilidade de envio através do meio eletrônico, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado no Setor de Protocolos,



dirigidas à Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

4.4.3.1 A petição deverá ser assinada pela pessoa física, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

4.5 Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

4.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 24, §3º, do Decreto Federal 10.024/2019.

4.7 A decisão da Pregoeira será via plataforma, sendo ainda divulgada no site www.lagamar.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4.8 Cópia deste edital encontra-se disponível na internet - <https://www.lagamar.mg.gov.br/licitacoes>; www.bnc.org.br e na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG.

4.9 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.lagamar.mg.gov.br www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.bnc.org.br; bem como as publicações nos Diários Oficiais da “União” e/ou no “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.10 As informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas no Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Magalhães Pinto, 68, Centro Lagamar/MG, fone (034) 3812-1125 ou através do e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



5.1 Poderão participar do presente Pregão na forma Eletrônica, qualquer empresa legalmente constituída **que se enquadre no ramo de atividade do objeto licitado**, desde que satisfaça às exigências deste edital.

5.2 O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br.

5.3 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.4 O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.4.1 Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.5 Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

5.6.1 Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.6.1.1 É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

5.6.2 Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.6.3 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.6.4 Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;



5.6.5 Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.6.6 Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

5.6.7 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.6.7.1 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.7 Empresas que estejam situadas ou estabelecidas em um raio superior a 50 km da cidade de Lagamar-MG, considerando que a prestação do serviço não poderá ser atrasada sob pena de prejuízos ao Município e aplicação de penalidades para as empresas licitantes.

5.8 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.8.1.1 Como os itens não são exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, não impedirá o prosseguimento no certame.

5.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.8.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.8.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (42) 3026-4550 Ponta Grossa-PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC:

7.1 As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



7.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico PRESSUPÕE O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos produtos/prestação dos serviços.

8.2.1 No preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão, obrigatoriamente, informar em campo próprio no sistema **o valor global do item, o valor total do item, a marca ou o fabricante e a descrição detalhada do objeto**. A descrição detalhada do objeto deve conter informações similares à especificação do termo de referência, indicando ainda; no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente**, quando for o caso.

8.2.2 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, **02 (duas) casas decimais após a vírgula;**



8.2.3 Deverá ser observado o preço de referência constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.

8.3 A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/19, Art. 30, Parágrafo 5º.

8.5 A Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9 DO BENEFÍCIO A MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital,



já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.1.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10 PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1 O Licitante Classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá enviar à Pregoeira, a Proposta de Preços, com o valor do último lance oferecido na etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, ou mediante assinatura eletrônica qualificada (seguindo definição do art. 4º, III da L.14.063/2020) em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax e e-mail, número de agência de conta bancária, pela plataforma, no campo “OUTROS DOCUMENTOS” e/ou pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br no prazo solicitado pela Pregoeira via chat, sendo este não inferior a 02 (duas) horas. A Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, constando ainda:

10.1.1 Especificação completa dos produtos/serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital e;



10.1.2 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço ou destacados;

10.1.3 O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.1.3.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas.

10.1.3.2 A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

10.2 Poderá ser exigido que o licitante vencedor na fase de lances apresente, em meio digital juntamente com a proposta ajustada, os “FOLDERS”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS do item ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação técnica.

10.2.1 Poderá também ser exigido que se entregue amostras dos produtos para atestar a qualidade dos mesmos.

10.2.2 Não havendo a apresentação do prospecto e/ou ficha técnica no prazo estabelecido, bem como não sendo este aprovado, a proponente vencedora será desclassificada do certame, sendo então solicitado e examinado os prospectos e/ou fichas técnicas das proponentes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

10.3 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.5 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

10.6 O preço proposto deverá ser cotado considerando-se os produtos/serviços, conforme descritos no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

10.7 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital, sendo de inteira responsabilidade da empresa a correspondência entre os valores expressos na proposta e os constantes no sistema.



10.8 Neste mesmo prazo, a empresa detentora do melhor lance deverá anexar na plataforma, no campo “OUTROS DOCUMENTOS”, Declaração Unificada (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, pleno conhecimento do edital, responsabilidade pela autenticidade dos documentos, manutenção das condições de habilitação, responsabilidade sobre pedidos de reequilíbrio, garantia de qualidade, negativa de parentesco, nomeação de responsável pela assinatura do contrato e nomeação de responsável pela execução contratual) conforme modelo do Anexo III.

10.8.1 Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

10.9 Os prazos previstos neste item poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante requerimento e justificativa expressa a serem apresentados pela LICITANTE.

10.10 A não apresentação da proposta e declaração nos moldes previstos neste item importará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, pois em desacordo com o exigido no edital, além de eventuais outras sanções cabíveis.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



11.6 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** anexar em campo próprio, antes do início da Disputa, toda a documentação abaixo relacionada, em pleno vigor, para habilitação no certame:



12.1 Habilitação Jurídica

12.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2 Regularidade Fiscal

12.2.1.- Prova de Inscrição no CNPJ.

12.2.2.- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;

12.2.3.- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3 Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias.

12.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.5.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.5.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



12.5.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.5.6 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.5.7 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.5.8 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



12.5.10 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

12.6 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

12.6.1 A não marcação da opção “sim” no campo próprio, impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/14.

12.6.1.1 A marcação da opção “sim” no campo próprio, implica em declaração, sob inteira responsabilidade da licitante, de que a empresa não está enquadrada em nenhuma das hipóteses listadas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06.

12.6.2 A empresa que marcar a opção “sim” no campo “que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006”, deverá comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 OU ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – Anexo VI.

12.6.2.1 A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.6.3 Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

12.6.3.1 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

12.6.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



12.6.3.3 A não apresentação da documentação exigida no subitem 10.6.2. Impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

12.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

12.6.4.1 Nos casos de convocação de licitante remanescente, a Pregoeira agendará a retomada da sessão mensagem via “chat” no sistema BNC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo responsabilidade das licitantes acompanharem as movimentações do certame na plataforma.

12.6.5 Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto no título “**RECURSOS E CONTRARRAZÕES**”.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para entrega dos produtos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

13.2 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4 A Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

13.5 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.6 **Será desclassificada a proposta comercial que:**

13.6.1 Não conter preços;

13.6.2 Não se refira à integralidade do objeto;

13.6.3 Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;



13.6.4 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13.6.4.1 Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

13.6.4.2 Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

13.6.4.3 Que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema.

13.7 Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

13.7.1 Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

13.7.2 A correção será consignada em ata de julgamento.

13.8 **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

13.9 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

13.10 A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

13.11 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

14 DA PARTICIPAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

14.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste edital.



14.2 Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br, opção “Acessar Sistema”.

14.3 Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

14.4 A sessão do pregão será realizada na sala de disputa. Devendo o licitante efetuar lances para o item em disputa que houver enviado proposta.

14.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

14.6 O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.

14.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

14.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.10 **O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.**

14.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo a diferença entre o lance enviado e o anterior de, no mínimo, **R\$0,10 (dez centavos).**

14.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

14.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



14.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

14.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.21 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.23 **Critério de julgamento adotado será o menor preço global conforme definido neste Edital e seus anexos.**

14.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (antes da fase de lances) ou empate ficto (disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações).

14.26 Ocorrendo o empate, serão realizados sorteios para se estabelecer a ordem de oferta de lances.



14.27 Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que a proposta mais bem classificada não foi ofertada por ME ou EPP e as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

14.27.1 No caso de empate ficto, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.27.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.27.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.27.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

14.27.5 Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando - se a classificação da etapa de lances.

14.28 Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o menor preço.

14.29 As etapas seguintes serão realizadas ainda no “**Operações em itens processo**” através da aba “Correspondente”.

14.30 Não serão adjudicadas propostas com produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

14.31 A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

14.32 O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão “**Mensagens**”, podendo dar lances no local apropriado;

14.33 Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará



disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

14.33.1 Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

14.33.2 Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

15 DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

15.1.1 Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail licitacao@lagamar.mg.gov.br, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de Inabilitação.

15.2 O licitante que ofertar o menor preço e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada será inabilitado, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação já exigida pelo edital para fins de habilitação.

15.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

15.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

15.3.2 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;



15.3.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.4 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

15.5 Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pela Pregoeira o vencedor do processo.

15.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nesta situação o declarado vencedor deverá apresentar a documentação original em até 03 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

15.7 Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida que satisfaça os requisitos de habilitação preceituados nos itens anteriores;

15.7.1 Na situação prevista no subitem acima a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

15.8 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 15.7 e subitem.

15.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prazo este que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá, a critério da Secretaria de Administração, ser prorrogado por igual período.

15.9.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



15.10 Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

15.10.1 No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

16 RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1 Declarado o vencedor ou fracassado o item/lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente e em campo próprio, a intenção de interpor recurso, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

16.1.1 Para exercer o direito supra o licitante terá até **15 (quinze) minutos**.

16.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos supra, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, na própria sessão.

16.1.3 Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contagem após a concessão de prazo para regularização.

16.1.3.1 Nestes casos, caso a empresa apresente a regularização dentro do prazo concedido, a Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às 08:00 horas do dia seguinte, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

16.1.3.2 Decorrido o prazo concedido para ME, EPP ou similar sem a regularização da documentação, resultará no prosseguimento da sessão nos moldes previstos no título “**DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**”.

16.2 Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Pregoeira poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.



16.3 Caso o recurso seja admitido será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, sendo facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do deferimento da intenção de recurso pela pregoeira **e sendo considerado o fim do expediente administrativo (16:00 horas) como hora final para apresentação da petição**, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3.1 O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

16.4 As razões e respectivas contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico, sob pena de não serem conhecidos.

16.4.1 A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.5 Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à pregoeira, que poderá:

16.5.1 Motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, reconsiderar a decisão;

16.5.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

16.6 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

16.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no presente item.

16.9 O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, e deverão ser acompanhados através da plataforma.

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



17.1 Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará as licitantes classificadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Modelo Anexo IV**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

18.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

18.3 A Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **12 meses** contados da data de sua assinatura.

18.4 A Ata de REGISTRO DE PREÇOS servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

18.4.1 Terá preferência na contratação, o beneficiário do registro cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

18.5 O gerenciamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, através do Servidor indicado para tal.

18.6 A assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser feita por Procuração, devidamente autenticada, e por pessoa com poderes expressos para assinar a mesma.

19 DO REAJUSTE E DA REVISAO DOS PREÇOS

19.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



19.2 O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado conforme Decreto Municipal nº 037/2020, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

19.3 O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

19.3.1 O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

19.3.2 A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

19.4 Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

19.5 Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

19.6 Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.7 Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

19.7.1 O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

19.8 Não poderá haver interrupção da entrega dos produtos/serviços durante o prazo de análise da solicitação de revisão, reajuste ou reequilíbrio.



19.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

20 DO “CARONA”

20.1 Neste processo não será admitido o “carona”. Como se trata de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato da Administração Municipal não dispor de mão de obra suficiente para gerenciar a adesão à Ata do REGISTRO DE PREÇOS, é que se decidiu pela vedação do “carona”.

21 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

21.1 Executado o Contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

21.2 Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, em Local e data definidos pelo setor de Compras em campo específico na NAF, no município de Lagamar/MG, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

21.3 A prestação dos serviços somente será efetuado de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal solicitante, após a prévia autorização requisitória, por escrito do Gestor ou responsável indicado para este fim.

21.4 O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste Edital é de responsabilidade da Secretaria requisitante, em suas respectivas ordens de fornecimento/notas fiscais.

21.5 Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6 O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos serviços sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

21.7 O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.



21.8 A quantidade dos serviços a serem entregues serão definidos pela Secretaria Municipal solicitante junto ao setor de Compras, verificando se o fornecedor atende a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital e nas Cláusulas contratuais ou instrumento equivalente.

21.9 O FORNECEDOR se compromete a fornecer os itens com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

Parágrafo único: O FORNECEDOR se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, serviço de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

21.10 Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

21.11 Caso não sejam satisfeitas as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto rejeitado ser refeito no prazo determinado por este Município, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

21.12 Se o adequado serviço não ocorrer no prazo determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

22 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O fornecimento do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela Secretaria requisitante, ele anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

22.2 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Prefeitura Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor designado ou contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução; observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do *produto* contratado e a sua perfeita execução.

22.3 O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



22.4 As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor através de relatórios.

22.5 Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos.

23 PAGAMENTO

23.1 O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal e após o aceite da Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

23.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, em conta corrente em nome da licitante vencedora, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

23.3 Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

23.4 As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

23.5 O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

24 DAS MULTAS E SANÇÕES

24.1 Recusa do adjudicatário em receber a Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas contratualmente, ou instrumento similar, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 A aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



24.4 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

24.4.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos/serviços, prevista sem contrato ou instrumento equivalente;

24.4.2 Retardamento imotivado de fornecimento dos itens ou de suas parcelas;

24.4.3 Paralisação da entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

24.4.4 Alteração de quantidade dos itens solicitados e autorizados;

24.4.5 Serviços de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

24.5 As sanções também poderão ser aplicadas àquele que:

24.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;

24.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

24.5.3 Não manter a proposta;

24.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

24.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;

24.5.6 Cometer fraude fiscal;

24.5.7 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

24.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais.

25.3 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar a ata de registro de preços, o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.



25.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.4.1 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

25.5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.6 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.7 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

25.7.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

25.7.2 A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original (*vide* item “**DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” do edital).

25.8 As decisões da Pregoeira serão publicadas nos sites do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e www.bnc.org.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

25.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.10 A presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público e derivada de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou



por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

25.11 O comunicado de abertura desta licitação será publicado nos sites www.bnc.org.br (da Bolsa Nacional de Compras “BNC”), www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (da Associação Mineira dos Municípios “AMM/MG”) e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023> e em seu quadro de avisos.

25.12 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, resultados e outros relativos à presente licitação serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>.

25.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

26 FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEIS DESTE EDITAL

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

-ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL- AJUSTADA AO PREÇO FINAL

-ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa).

-ANEXO IV - MINUTA ATA REGISTRO PREÇOS

-ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

-ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Lagamar-MG, 08 de maio de 2023

LUANA CRISTINA BRAGA
-Pregoeira- Portaria 001/2022-



**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Eletricista em geral para atender todas as Secretarias do Município de Lagamar - MG.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de contratação de mão de obra qualificada para execução de serviços elétricos, que são de responsabilidade do município. Por se tratar de serviços que demandam mão de obra com cursos e treinamentos específicos, se torna viável para a Administração a contratação terceirizada de empresa que forneça essa mão de obra.

Os serviços de manutenção elétrica predial são de extrema importância para manutenção elétrica de todos os locais públicos do município, tendo em vista a alta demanda, e buscando garantir a celeridade na prestação de serviços de manutenção e reparos elétricos, há a necessidade do município ter à disposição equipe qualificada e devidamente treinada para realização dos serviços. O serviço de manutenção elétrica é essencial, sua falta pode acarretar prejuízo para os munícipes e para o andamento de outros serviços públicos, por isso a necessidade de disponibilizar de uma equipe qualificada para prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas e demais elementos constantes neste Termo de Referência.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 O prazo de início da execução dos serviços objeto deste edital **será de 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de fornecimento;

4.2 O objeto da presente licitação será executado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Município, sendo que a empresa **terá que realizar os serviços mesmo que em pequenas quantidades de horas.**

4.3 Todos os custos relativos à execução dos serviços desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.

4.4 Para cada contratação será expedida autorização de fornecimento onde irá constar, o local da prestação do serviço, a dotação e as quantidades.

4.5 O(s) serviços(s.) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando o número do edital de registro de preços, além das demais exigências legais.

4.6 O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	QUILÔMETRO	7000	DESLOCAMENTO Para prestar os serviços nas comunidades.	3,08	21.583,10
2	SERVIÇO	244	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO POR UNIDADE	167,5	40.870,00
3	SERVIÇO	52	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO POR UNIDADE INCLUINDO CARGA DE FLUIDO E MATERIAL NECESSÁRIO	846,66	44.026,66
4	SERVIÇO	40	MANUTENÇÃO E REPARO EM BOMBA DE POÇO ARTESIANO Podendo ser em qualquer uma das seguintes localidades, de acordo com a necessidade da secretaria de obras: comunidade de Morrinhos com 120 km de deslocamento; distrito de Retiro da Roça com 80 km;	1.083,33	43.333,33
5	SERVIÇO	234	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO Por unidade.	264,16	61.814,98
6	SERVIÇO	120	MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA Câmeras e alarmes por unidade.	626,66	75.199,99
7	SERVIÇO	47	MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA Por ponto, incluindo material necessário.	1.023,33	48.096,66
8	SERVIÇO	21	MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME Por ponto, incluindo material necessário.	1.023,33	21.489,99

9	SERVIÇO / DIA	530	SERVIÇO DE ELETRICISTA POR DIA 8 horas diárias, incluindo: montagem e manutenção predial, automação de portões de acesso de carros e de pessoas, automação predial, manutenções em painéis, troca de lâmpadas, montagem e manutenção de interfones, instalação de novos pontos de lâmpadas e tomadas, manutenção em aparelhos eletroeletrônicos não listados (gerador de energia, aparelhos odontológicos, cadeiras odontológicas, autoclaves, maquinas de lavar roupa, tanquinhos) e etc, exceto aparelhos hospitalares específicos (raios-x, aparelho de ultra som, aparelho de eletrocardiograma, monitores, respiradores e similares)	411,66	218.183,29
10	HORA	2090	SERVIÇO DE ELETRICISTA POR HORA Incluindo: montagem e manutenção predial, automação de portões de acesso de carros e de pessoas, automação predial, manutenções em painéis, troca de lâmpadas, montagem e manutenção de interfones, instalação de novos pontos de lâmpadas e tomadas, manutenção em aparelhos eletroeletrônicos não listados (gerador de energia, aparelhos odontológicos, cadeiras odontológicas, autoclaves, maquinas de lavar roupa, tanquinhos) e etc, exceto aparelhos hospitalares específicos (raios-x, aparelho de ultra som, aparelho de eletrocardiograma, monitores, respiradores e similares)	51,45	107.544,29
11	SERVIÇO / DIA	280	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO POR DIA 8 horas por dia; incluindo: instalação de novos pontos de telefones internos, montagem e manutenção em pabx, manutenção em redes de telefone, estruturamento e manutenção em redes ethernet, apoio ao TI	415,00	116.200,00
12	HORA	1490	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO POR HORA Incluindo: instalação de novos pontos de telefones internos, montagem e manutenção em pabx, manutenção em redes de telefone, estruturamento e manutenção em redes ethernet, apoio ao TI	51,87	77.291,21
Valor Total				R\$ 875.633,54	

Valor total global é de **R\$ 875.633,54** (oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Dar integral cumprimento ao serviço especificado no item 03 deste termo de referência;

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



6.2 Emitir nota Fiscal; após confecção do boletim de medição mensal junto com contratante.

6.3 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

6.4 Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

6.5 Todos os equipamentos, materiais, peças e acessórios, manutenções e consertos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, inclusive mobilização e desmobilização dos equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento desde que o boletim de medição esteja de acordo com o executado.

7.2 Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.3 Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

7.4 Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

7.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O prazo de Execução do Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda do Município, por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, até 30 (trinta) dias após a entrega das prestações dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificamente os serviços.

9.2 A Prefeitura Municipal de Lagamar MG não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.



9.3 Os valores a serem pagos pelos serviços serão estabelecidos em função do preço de cada item, aplicado para os diversos tipos de serviços contidos neste termo de referência, diretamente proporcional ao tempo máximo determinado para sua execução pela Secretaria requisitante.

9.4 Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela Secretaria de Fazenda, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal na Secretaria de Serviços Públicos. Deste modo, a Nota Fiscal será paga até 30 (trinta) dias da data de entrada.

9.5 O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

10 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas apresentem os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com os art. 27 a 29 da Lei 8.666/93 e ainda a seguinte habilitação técnica:

Comprovação de aptidão, por meio de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho da atividade objeto do certame, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária e as fontes dos recursos financeiros para cobertura das despesas serão realizadas pela dotação orçamentária:

02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.39 FICHA 62

02.50.0.04.122.0402.2014.3.3.90.39 FICHA 100

02.50.0.15.452.1501.2015.3.3.90.39 FICHA 112

02.50.0.15.452.1501.2016.3.3.90.39 FICHA 117

02.50.0.17.511.1701.2090.3.3.90.39 FICHA 133

02.50.0.17.512.1701.2026.3.3.90.39 FICHA 142

02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.39 FICHA 197

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 FICHA 209

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 FICHA 228

02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.39 FICHA 239

02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.39 FICHA 299



02.63.01.08.244.0801.2516.3.3.90.39 FICHA 329

02.64.0.08.243.0802.2094.3.3.90.39 FICHA 356

02.70.0.12.364.0401.2063.3.3.90.39 FICHA 382

02.70.0.13.392.1301.2065.3.3.90.39 FICHA 395

02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.39 FICHA 404

02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.39 FICHA 414

02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.39 FICHA 423

02.71.0.27.812.2701.2067.3.3.90.39 FICHA 459

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



12.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CONTROLE DE EXECUÇÃO:

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sendo ele, o responsável pelo regular andamento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

14 DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO



14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o menor índice IPCA/IGP-M/INPC, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.8 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe*, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.



II O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

15 DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar, 08 de maio de 2023.

LUANA CRISTINA BRAGA
Chefe de Divisão em Licitação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II - MODELO PROPOSTA
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Eletricista em geral para atender todas as Secretarias do Município de Lagamar - MG.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	QUILÔMETRO	7000	DESLOCAMENTO Para prestar os serviços nas comunidades.		
2	SERVIÇO	244	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO POR UNIDADE		
3	SERVIÇO	52	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO POR UNIDADE INCLUINDO CARGA DE FLUIDO E MATERIAL NECESSÁRIO		
4	SERVIÇO	40	MANUTENÇÃO E REPARO EM BOMBA DE POÇO ARTESIANO Podendo ser em qualquer uma das seguintes localidades, de acordo com a necessidade da secretaria de obras: comunidade de Morrinhos com 120 km de deslocamento; distrito de Retiro da Roça com 80 km;		
5	SERVIÇO	234	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO Por unidade.		
6	SERVIÇO	120	MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA Câmeras e alarmes por unidade.		
7	SERVIÇO	47	MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA Por ponto, incluindo material necessário.		
8	SERVIÇO	21	MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME Por ponto, incluindo material necessário.		



9	SERVIÇO / DIA	530	SERVIÇO DE ELETRICISTA POR DIA 8 horas diárias, incluindo: montagem e manutenção predial, automação de portões de acesso de carros e de pessoas, automação predial, manutenções em painéis, troca de lâmpadas, montagem e manutenção de interfones, instalação de novos pontos de lâmpadas e tomadas, manutenção em aparelhos eletroeletrônicos não listados (gerador de energia, aparelhos odontológicos, cadeiras odontológicas, autoclaves, maquinas de lavar roupa, tanquinhos) e etc, exceto aparelhos hospitalares específicos (raios-x, aparelho de ultra som, aparelho de eletrocardiograma, monitores, respiradores e similares)		
10	HORA	2090	SERVIÇO DE ELETRICISTA POR HORA Incluindo: montagem e manutenção predial, automação de portões de acesso de carros e de pessoas, automação predial, manutenções em painéis, troca de lâmpadas, montagem e manutenção de interfones, instalação de novos pontos de lâmpadas e tomadas, manutenção em aparelhos eletroeletrônicos não listados (gerador de energia, aparelhos odontológicos, cadeiras odontológicas, autoclaves, maquinas de lavar roupa, tanquinhos) e etc, exceto aparelhos hospitalares específicos (raios-x, aparelho de ultra som, aparelho de eletrocardiograma, monitores, respiradores e similares)		
11	SERVIÇO / DIA	280	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO POR DIA 8 horas por dia; incluindo: instalação de novos pontos de telefones internos, montagem e manutenção em pabx, manutenção em redes de telefone, estruturamento e manutenção em redes ethernet, apoio ao TI.		
12	HORA	1490	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO POR HORA Incluindo: instalação de novos pontos de telefones internos, montagem e manutenção em pabx, manutenção em redes de telefone, estruturamento e manutenção em redes ethernet, apoio ao TI.		
Valor Total					

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Prazo de execução dos serviços: (conforme edital)

Forma de Pagamento: (conforme edital)

Nome do representante que irá assinar o contrato, n.º do CPF, n.º do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



Conta bancária:

E-mail:

Telefone:

Local e data:

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023**

**ANEXO III
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARAMOS que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas
- Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.
- Sob as penas da Lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Lagamar, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Assumimos o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Dispomos de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços (ARP), e do contrato que pode advir dela, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da ARP e contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- Os sócios, dirigentes ou cotistas, bem como o representante neste ato _____,



inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Lagamar, nem cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

• Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

• Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão nº. 016/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de de 2023.

Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal Nome da Empresa
CNPJ



**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2023

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos dias do mês de de 2023, o Município de Lagamar/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato, representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº-....., residente e domiciliado na, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo nº. 042/2023 - Pregão Eletrônico nº. 016/2023– Registro de Preços** resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de *REGISTRO DE PREÇOS para Contratação* de empresa especializada para Prestação de Serviços de Eletricista em geral para atender todas as Secretarias do Município de Lagamar - MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada conforme disposto no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

2.2 - O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (NAF).

2.3 - Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, em Local e data definidos pelo setor de Compras em campo específico na NAF, em Lagamar/MG, no período de 08:00 às 11:00



horas e das 12:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valor total						

3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao Decreto Municipal 37, de 14 de Julho de 2020, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 - O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Lagamar que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem



de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.9 - Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2023, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.

§1º O valor global da presente ARP é de _____ (_____).

§2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/positiva com efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 4º A entrega dos produtos/serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de



comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo II - Proposta de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou do Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

7. CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

I - Assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;

II - Manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

III - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

IV - Cumprir integralmente os prazos de prestação dos serviços a serem contratados.

V - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento do objeto;

VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



- I - Gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;
- IV -Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em com o Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



9.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

93. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

94. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

95. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

96. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos Serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo de entrega;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;
- h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) Interesse público.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 -A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023> .

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 042/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado,



foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Lagamar, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Auro José Pereira
Prefeito Municipal Lagamar

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



**PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023**

V- MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR –MG inscrito no CNPJ sobo n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar–MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Eletricista em geral para atender todas as Secretarias do Município de Lagamar - MG.

Conforme especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos.

Nº do item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Valor total				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro - O preço para o presente ajuste é de R\$. (...), constante da proposta vencedora da licitação e constante na ata de registro de preços, aceito pelo CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital licitatório de que é decorrente o presente o contrato.

Parágrafo segundo - Não haverá reajuste do valor do contrato durante sua vigência, salvo para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, nos termos da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.39 FICHA 62
02.50.0.04.122.0402.2014.3.3.90.39 FICHA 100
02.50.0.15.452.1501.2015.3.3.90.39 FICHA 112
02.50.0.15.452.1501.2016.3.3.90.39 FICHA 117
02.50.0.17.511.1701.2090.3.3.90.39 FICHA 133
02.50.0.17.512.1701.2026.3.3.90.39 FICHA 142
02.60.01.10.122.1001.2028.3.3.90.39 FICHA 197
02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 FICHA 209
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 FICHA 228
02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.39 FICHA 239
02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.39 FICHA 299
02.63.01.08.244.0801.2516.3.3.90.39 FICHA 329
02.64.0.08.243.0802.2094.3.3.90.39 FICHA 356
02.70.0.12.364.0401.2063.3.3.90.39 FICHA 382
02.70.0.13.392.1301.2065.3.3.90.39 FICHA 395
02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.39 FICHA 404
02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.39 FICHA 414
02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.39 FICHA 423
02.71.0.27.812.2701.2067.3.3.90.39 FICHA 459

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento até 30 dias após a emissão da nota fiscal, mediante emissão de documento fiscal correspondente e aceitação do fiscal do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente, obedecido o prazo necessário para as tramitações contábeis;

Parágrafo segundo - A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro - No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação.



Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado (a) como representante da Administração, para acompanhar e **fiscalizar a execução do contrato**, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), _____ assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, a Secretaria Municipal que receberem os seus respectivos serviços, a qual emitirá na entrega, laudo de aceitabilidade quanto ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - O prazo de **vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses** prorrogáveis por igual período mediante termo aditivo.

Parágrafo segundo - Os preços que vigoram neste contrato correspondem ao preço total constante da proposta financeira da CONTRATADA e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro – A prestação de serviço deverá ser realizada dentro do prazo em definição pela secretaria de serviços públicos, a expedição da ordem de serviço pelo Secretaria que fez a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e alterações subsequentes.

Parágrafo terceiro - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;



2. Quando necessária à alteração do prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O contrato será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
- e) Descumprimento pelo contratada, das penalidades impostas pelo contratante;
- f) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal n.º 8.666/93.
- g) Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES -

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo quarto - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10. Dos direitos:

10.1 Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

10.2 Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.

10.3 Das obrigações:

10.4 Da contratante:

10.4.1 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato;

10.4.2 Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas neste contrato;

10.4.3 Recusar os produtos objeto deste contrato que não atendam as condições estabelecidas no edital licitatório e na ata de registro de preços.

10.4.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

10.5 Da contratada:

10.5.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas na ata de registro de preços e neste contrato, pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

10.5.2 **Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;**

10.5.3 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na ata do registro de preços;

10.5.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

10.5.5 Retirar no local de entrega o material, objeto deste pregão, que não atenda as especificações contidas no edital licitatório e na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



O contrato será rescindido nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2023, com inteira sujeição a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Olegário –MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lagamar, MG ___ de _____ de 2023.

Auro José Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
